ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO 0027/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MUCAMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Programa Criança Alfabetizada do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações pedagógicas voltadas à alfabetização e recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização, com a finalidade de identificar, valorizar, divulgar e reconhecer experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Mucambo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – fortalecer a política municipal de alfabetização;
II – incentivar práticas inovadoras;
III – promover a melhoria dos indicadores de aprendizagem;
IV – incentivar a recomposição das aprendizagens;
V – disseminar experiências exitosas entre as escolas.

ELENILSON JOSE DA CONCEICAO:47159324404
Assinado de forma digital por ELENILSON JOSE DA CONCEICAO:47159324404
Dados: 2026.08.14 16:08:05 -03'00'

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO CONTEMPLADO

Art. 3º Poderão participar:

I – Escolas da Rede Municipal;
II – Gestores Escolares;
III – Coordenadores Pedagógicos;
IV – Professores da Educação Infantil;
V – Professores do Infantil 4, Infantil 5, 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
VI – Professores do Atendimento Educacional Especializado, quando desenvolverem ações relacionadas à alfabetização;
VII – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º As práticas serão avaliadas considerando:

I – impacto na aprendizagem;
II – alinhamento à BNCC;
III – alinhamento ao Programa Criança Alfabetizada;
IV – utilização de avaliações diagnósticas;
V – evolução dos estudantes;
VI – metodologias inovadoras;
VII – participação da família;
VIII – inclusão;
IX – possibilidade de replicação em outras escolas;
X – evidências documentais.

CAPÍTULO IV

DAS EVIDÊNCIAS

Art. 5º Serão aceitas como evidências:

- Plano de ação;
- Relatórios;
- Fotografias;
- Vídeos;
- Portfólios;
- Avaliações diagnósticas;
- Resultados de aprendizagem;
- Frequência;
- Atas;
- Registros pedagógicos;
- Sequências didáticas;

ELENILSON JOSE DA CONCEICAO:47159324404

Assinado de forma digital por ELENILSON JOSE DA CONCEICAO:47159324404
Dados: 2026.08.14 16:08:21 -03'00'

- Projetos desenvolvidos.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 6º Fica constituída Comissão Municipal composta por:

- Secretário Municipal de Educação;
- Coordenador Municipal da Política de Alfabetização;
- Equipe Técnica da SME;
- Representante da Gestão Escolar;
- Representante da Coordenação Pedagógica.

Compete à Comissão:

I – analisar as inscrições;
II – avaliar as evidências;
III – emitir parecer técnico;
IV – homologar os resultados.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS

Art. 7º O Programa será desenvolvido nas seguintes etapas:

I – divulgação;
II – inscrição das práticas;
III – análise documental;
IV – visita técnica, quando necessária;
V – avaliação;
VI – homologação.
VII – cerimônia de reconhecimento.

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA

Art. 8º O cronograma anual será:

ELENILSON JOSE DA CONCEICAO:47159324404

Assinado de forma digital por ELENILSON JOSE DA CONCEICAO:47159324404
Dados: 2026.08.14 16:08:34 -03'00'

ETAPA	PERÍODO
Divulgação	Março
Inscrições	Abril a Junho
Análise	Julho
Visitas Técnicas	Agosto
Avaliação Final	Setembro
Divulgação dos Resultados	Outubro
Cerimônia de Reconhecimento	Novembro

CAPÍTULO VIII

DAS PREMIAÇÕES

Art. 9º As boas práticas reconhecidas receberão:

I – Certificado de Reconhecimento;
II – Menção Honrosa;
III – Troféu ou placa de reconhecimento;
IV – Divulgação nos canais oficiais da Prefeitura;
V – Participação em eventos municipais para socialização das experiências.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mucambo-CE, 14 de agosto de 2026

ELENILSON JOSE DA CONCEICAO:47159324404

Assinado de forma digital por ELENILSON JOSE DA CONCEICAO:47159324404
Dados: 2026.08.14 16:08:51 -03'00'

ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO

ANEXO I — CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Critério	Pontuação
Impacto na aprendizagem	20 pontos
Inovação pedagógica	20 pontos
Evidências apresentadas	20 pontos
Evolução dos estudantes	20 pontos
Possibilidade de replicação	10 pontos
Envolvimento da comunidade escolar	10 pontos
Total	100 pontos

Observação: A transcrição foi organizada com base nas cinco fotografias enviadas. Recomendo conferir o documento original antes de utilizá-la como versão oficial, especialmente para publicação, assinatura ou reprodução administrativa.

ELENILSON JOSE DA CONCEICAO:47159324404

Assinado de forma digital por ELENILSON JOSE DA CONCEICAO:47159324404
Dados: 2026.08.14 16:09:08 -03'00'